PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015, DE 2024.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 015/2024, que "adiciona inciso ao art. 1º da Lei nº 1.303, de 18 de março de 2005, que 'fixa a remuneração dos cargos da Câmara Municipal de Pedralva', alterado pela Lei Municipal nº 1.519 de 23 de fevereiro de 2011".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 015/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que visa fixar a remuneração para o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico da Câmara.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de proposição com a finalidade de fixar o vencimento do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, de natureza comissionada, e que foi recentemente criado por meio da Resolução nº 286, de 24 de abril de 2024.

O vencimento do referido cargo está sendo fixado por Lei, respeitando o preceituado no art. 37, X e XII, da Constituição Federal.

Desta feita, nota-se que o vencimento proposto atende a regra definida, fixando o vencimento em R$ 3.553,83 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), valor este idêntico ao vencimento do cardo de Consultor Jurídico, que faz parte do quadro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal por meio da LC 019/2010.

A proposta é acompanhada pelo relatório do impacto orçamentário e financeiro, conforme exigência do art. 16, da LRF, do qual se extrai o seguinte:

1) Em relação ao cumprimento dos limites legais de despesas, pode-se afirmar que, considerando a criação e provimento do cargo de Assessor Jurídico: a) A Câmara não ultrapassará, no exercício de 2024 e nos três exercícios subsequentes, o limite de gasto total com pessoal do Poder Legislativo fixado pelo artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 101/2000, de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, e nem atingirá a quota prudencial de 95% deste limite (5,7% da RCL), nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF; b) A Câmara não ultrapassará, no exercício de 2024 e nos três exercícios subsequentes, o limite de

70% de gastos com sua folha de pagamento, de que trata o artigo 29-A, § 1°, da Constituição Federal.

2) Em relação ao aspecto orçamentário e financeiro: As dotações previstas no Orçamento do exercício de 2024 são suficientes para o atendimento das despesas projetadas com pagamento de remuneração, encargos sociais e auxilio-alimentação decorrentes da criação imediata do cargo de Assessor Jurídico.

3) O aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, o relatório conclui pela possibilidade da Câmara Municipal em proceder a realização da despesa solicitada, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, o projeto é regular, manifestando no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2024.

LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente

VICENTE VANILDO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente